

PORTARIA Nº 17/2020, DE 17/09/2020.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Projeto da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Projeto será realizada mediante prévia inscrição de chapas, **no dia 06.11.2020**, por meio de sistema eletrônico de votação *Helios Voting* e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

Artigo 2º - A eleição terá início às 9h, encerrando-se a votação do primeiro turno às 12h.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado às 14h, estabelecendo-se um prazo de 3 (três) horas pelo mesmo sistema.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e a Vice-Chefe deverão enviar para o e-mail da Secretaria do Departamento (**aup@usp.br**), no prazo de **29.09 a 09.10.2020, até às 17h**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares (MS-6) e Professores Associados (MS-5), membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - A Chefia do Departamento divulgará, às 17h00 do dia **14.10.2020**, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento:
<http://www.fau.usp.br/graduacao/departamentos/projeto/>

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **14 a 23.10.2020, até às**



17h, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores (MS-3), membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - A Chefe do Departamento divulgará, às 11h00 do dia **27.10.2020**, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros titulares do Conselho do Departamento, em todas as suas categorias.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá justificar e comunicar o fato, **por escrito** à Secretaria do Departamento até o dia **04.11.2020**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que estiver em gozo de férias ou licença prêmio não está desobrigado de comparecer à eleição. Em caso de impedimento, deverá comunicar sua ausência, por escrito, no prazo referido no parágrafo 1º.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quórum* exigido pelo Estatuto.

§ 5º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Chefia do Departamento designará um docente para acompanhar remotamente o processo de votação e totalização eletrônica, o qual terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 7º - A Secretaria do Departamento de Projeto (AUP) encaminhará aos eleitores, no dia 05.11.2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA APURAÇÃO

Artigo 9º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pelos membros designados para acompanhar remotamente o processo de votação e totalização eletrônica.



Artigo 10 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento, via *Google Meeting*.

Artigo 11 - Logo após a apuração final, o docente responsável por acompanhar remotamente o processo de votação e totalização eletrônica lavrará em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada por ele e pelos mesários.

Artigo 12 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à secretaria do Departamento de Projeto (AUP), que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.



ANA LUCIA DUARTE LANNA

Diretora

